



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Procuradoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM  
CNPJ: 34.528.869/0001-25  
Protocolo

Data: 02/10/25

Hora: 09:39 Em 03 vias.

Bm

Ass. do Servidor

**PARECER JURÍDICO N° 022/2025 – PROC/JUR/CMA**

**INTERESSADO:** Presidente da Câmara Municipal de Apui.

**PROPOSITURA:** Memorando N° 069/2025 - CMA.

**ASSUNTO:** Análise jurídica sobre Processo Administrativo n° 042/2025 – SEC/ADM/CMA – Regime de Contratação Emergencial.

**I. PREÂMBULO:**

Trata-se da análise jurídica sobre o Processo Administrativo n° 042/2025 – SEC/ADM/CMA – Regime de Contratação Emergencial, com o Processo Licitatório N° 004/2025, modalidade Dispensa de Licitação N°003/2025 – DGLC/SEC/ADM/CMA - presencial, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, na qual requereu a avaliação e Parecer Final quanto à legalidade do certame, para posterior homologação do resultado do Relatório Final da Dispensa de Licitação N° 003/2025 – DGLC/SEC/ADM/CMA - presencial, cujo objetivo é a Contratação de empresas especializada para fornecimento de link dedicado de acesso à internet, com transmissão de sinal banda larga via cabo fibra ótica, e, velocidade mínimo de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload e equipamentos necessários para entrega do serviços que tem por finalidade atender de forma emergencial as necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, com sistema de backup de 100% sobre o serviço contratado, caso haja interrupção dos serviços via fibra.

Para análise do pedido, recebi o Processo Administrativo n° 042/2025 na íntegra.

Diante disso, passa -se a análise jurídica.

**2. ANÁLISE JURÍDICA:**

**2.1 Dos Limites do parecer jurídico**

1  
Câmara Municipal  
Processo  
N° 004/25  
FLS n° 211  
Ind. 1  
042/25



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APuí  
Procuradoria Jurídica



O exame da Procuradoria Jurídica restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos das matérias aqui deduzidas, de caráter elucidativo e não vinculativo da autoridade competente, subtraindo-se quaisquer análises de ordem técnica, orçamentária ou financeira.

Incumbe, portanto, apenas a análise jurídica, não cabendo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos (mérito administrativo), nem quanto a aspectos econômico-financeiros.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência dos tribunais superiores: STF, Pleno, MS n. 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 09/08/2007; STF, Pleno, MS nº 24.073, rel. min. Carlos Velloso, j. 06/11/2002; STF, 1ª Turma, AgReg no MS n. 35.196, rel. min. Luiz Fux, j. 12/11/2019; STJ, 6ª Turma, HC 461.468, rel. min. Laurita Vaz j. 09/10/2018 / STJ, 6ª Turma, RHC 46.102, relator min. Rogério Schietti Cruz, j. 25/10/2016; TCU, Acórdão 13375/2020-Primeira Câmara, rel. min. BENJAMIN ZYMLER; Boletim de Jurisprudência nº 338 de 14/12/2020; STF, AgReg no HC nº 155.020; STF - MS: 36025; MS 27867 AgR.

## 2.2 Da Dispensa de Licitação

Prefacialmente, importante destacar que o exame da questão posta cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo base os documentos anexos ao Processo Administrativo 042/2025.

É relevante notar que a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021, estabelece algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. No que diz respeito à licitação dispensável, as situações estão descritas no artigo 75 dessa lei. Nessas situações a licitação é possível pois há chance de competição entre vários interessados. No entanto, o legislador identificou determinadas circunstâncias em que a licitação pode ser dispensada, a critério do administrativo visando atender ao interesse público de forma mais rápida e eficaz.

Conforme estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação é dispensável quando os recursos envolvidos são inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Essa dispensa requer uma análise cuidadosa do gestor, considerando o princípio da eficiência e o interesse público na contratação direta.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Câmara Municipal de Apuí  
Processo nº 001/25  
FLS nº 382  
Data: 01/01/2025



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI  
Procuradoria Jurídica



Nesse certame, foi cotação direta junto as empresas do ramo: **A.W. Serviços e Apoio Administrativo Eireli – EPP (W.On) e Inter.Net Serviços em Telecom Ltda**, as quais são as únicas e exclusivas empresas prestadoras de serviços do ramo.

Conforme Relatório Final, foi dispensa a publicação da Dispensa de Licitação N.º 003/2025 – DGLC/SEC/ADM/CMA – presencial, por três razões, sendo elas: 1) por se tratar de uma contratação emergencial dos serviços de link dedicado de acesso à internet; 2) com bojo nos moldes de contratação dos arts. 72, incisos e 75, inciso VIII, ambos da Lei n.º 14.133/2021 e Resoluções n.º 001, de 26/03/2024 e 002, de 10/06/2024; 3) A desnecessidade da publicação do aviso de Dispensa de Licitação, em razão de haver apenas duas empresas no município aptas a presta tal serviço.

Em que pese a segunda justificativa, vale ressaltar que há possibilidade de ser dispensados alguns documentos ou fases, fundamentada na objetividade e celeridade do processo emergencial, onde, tem por finalidade suprir a necessidade da administração pública em caráter de urgência, ocorrendo uma contratação por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 01 (um) ano.

Após análise das propostas procedeu-se análise do valor médio estimado pela Administração da Câmara no Termo de Referência, que está estivado no valor Global de R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), para atender a demanda do Poder Legislativo Municipal por um período de 90 (noventa) dias.

O valor previsto, desse modo, está em concordância com a legislação, assim, se reduzem as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Outrossim, conforme Relatório Final, julgou-se como proposta de preço mais vantajosa para a Administração a seguinte proposta: A proposta de valor global de R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), distribuídos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais), para execução contratual por um período inicial de 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogações, apresentada pela empresa **INTER.NET SEVIÇOS EM TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.819.690/001-54, Inscrição Estadual n.º 04.272.070-2, situada na Rua Belo Horizonte , nº 410, Centro, CEP 69.265-000, Apui – Amazonas.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o do mercado, devendo essa adequação estar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação

Processo  
Nº 001/25  
Câmara  
Nº 13  
FLS nº 13  
OAB



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Procuradoria Jurídica



depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no caput do art. 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, veja-se:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Na sequência, nos incisos do §1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços.

O preço máximo total estimado para aquisição, conforme o Termo de Referência, encontra-se abaixo do limite estipulado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024. A formação de preço seguiu as diretrizes da Resolução nº 01 e 02 ambos de 2024 - CMA, com pesquisa de preço junto aos fornecedores do ramo na localidade, estabelecendo a média global dos itens pesquisados. A pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que a Dispensa de Licitação convocada nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação nº 003/2025 – DGLC/SEC/ADM/CMA – presencial, referente ao Processo Administrativo nº 042/2025 – SEC/ADM/CMA – presencial, e seus anexos, correrão em observância ao que dispõe o inciso II, Art. 75 da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os direitos de recurso e os trâmites previstos na Resoluções nº 001, de 26/03/2024 e 002, de 10/06/2024, assim os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento legal.

Portanto, fica constatado a legalidade da modalidade escolhida e do Processo Administrativo.

### 2.3 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 042/2025 – SEC/ADM/CMA. Processo Licitatório nº 004/2025, Dispensa

Câmara Municipal de Apuí  
Processo nº 004/2025  
FLS nº 314  
DHP/2025



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI  
Procuradoria Jurídica



de Licitação nº 003/2025, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Arts. 72 e 75, incisos II e VIII, da lei 14.133/2021, cumprindo as formalidades administrativas.

Recomendo a publicação do Processo de Dispensa de Licitação na íntegra no site da Câmara Municipal de Apui/AM, na aba licitações e contratos Exercícios de 2025 e as formalidades legais junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Eder Souza Silva  
Cargo Procurador Jurídico CMA  
Portaria Nº 030/25

Apuí/AM, 02 de outubro de 2025.

Dr. Éder Souza Silva  
Procurador Jurídico  
Mat. Nº 389-1/2025

RECEBIDO:

DATA: 02/10/25

Verador JUVENAL BELO DA HORA

Presidente em Exercício de Câmara Municipal de Apui/AM.

Câmara Municipal de Apui  
Processo nº 003/25  
FLS nº 315  
DHO  
DHO

5